

ESP-CTO. EST. EDUC. TECNOL. P. SOUZA - CEETEP

Estudo Técnico Preliminar 237/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 136.001553392025-91

2. Descrição da necessidade

2.1. O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) é uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, que está presente em mais de 300 municípios e administra atualmente 228 Escolas Técnicas (Etecs), 83 Faculdades de Tecnologia (Fatecs) estaduais e 345 Classes Descentralizadas.

2.2. Reconhecido como Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), o CEETEPS atua como organização sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o ensino, a pesquisa científica e tecnológica, a inclusão social e o desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo.

2.3. Entre seus objetivos institucionais, destaca-se a ampliação da rede de ensino, com a criação de novas unidades, bem como a manutenção da infraestrutura existente, de forma a assegurar qualidade educacional, oferta de vagas e atendimento às demandas do mercado de trabalho.

2.4. Nesse sentido, a implantação das novas unidades Fatecs, localizadas nos municípios de Paulínia e Suzano, representa um investimento estratégico do Governo do Estado, voltado à ampliação das ofertas de cursos de graduação tecnológica na região, atendendo à crescente demanda da comunidade local e regional.

2.5. Contudo, a obra civil por si só não garante o pleno funcionamento das unidades escolares. Para que a estrutura física cumpra sua finalidade, é imprescindível o adequado aparelhamento dos ambientes administrativos, pedagógicos e de apoio com mobiliário escolar e institucional compatível.

2.6. A aquisição do mobiliário é condição essencial para viabilizar o início das atividades acadêmicas, assegurando aos alunos, professores e servidores um ambiente adequado de ensino, aprendizagem, gestão e convivência, em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

2.7. O mobiliário escolar exerce papel fundamental na composição do ambiente educacional, garantindo condições adequadas de conforto, ergonomia e funcionalidade. Móveis adequados contribuem para a saúde e o bem-estar dos estudantes, favorecendo a postura correta, prevenindo desconfortos físicos e criando um ambiente propício para a concentração, a aprendizagem e o desenvolvimento integral do aluno.

2.8. Assim, a aquisição de mobiliário para as novas Fatecs representa um investimento essencial não apenas para o atendimento imediato à demanda de infraestrutura, mas também para a promoção da qualidade do ensino ofertado, assegurando condições equitativas de acesso e permanência escolar, além de refletir medida de planejamento e racionalidade administrativa na aplicação dos recursos públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assistência Técnica - UGAF - AT	Antonio Cassemiro Preto de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza do objeto: Os itens da presente contratação por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual possuem natureza comum e não contínua.

4.2. Vigência do contrato: O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do contrato.

4.3. Vedação de Subcontratação: Não haverá necessidade de subcontratação, tendo em vista que um só fornecedor tem condições de realizar. Deste modo, a contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto em questão. Esta restrição possui base legal e visa garantir a responsabilidade e o cumprimento das obrigações contratuais, impedindo-se o repasse destas a terceiros.

4.4. Sustentabilidade: deverão constar no TR os critérios de sustentabilidade como requisitos de contratação, conforme as medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais descritas no tópico específico deste estudo, se aplicáveis.

4.5. Garantia da Contratação: Entende-se pela desnecessidade de garantia considerando as peculiaridades do objeto diante da discricionariedade da Administração.

4.6. Validade da Proposta: Considerando a discricionariedade sobre a validade da proposta nos termos do § 3 do artigo 90 da Lei 14.133/2021, bem como o tempo que pode levar para a conclusão da contratação, entende-se que a validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a fim de que a contratação ocorra dentro desse prazo.

4.7. Participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial

4.7.1. A participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial é permitida de acordo com as minutas padrão de Termo de Referência disponibilizadas pelo site compras.sp.gov.br, bem como a participação de empresas em recuperação judicial garantida pela Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, todavia, para resguardar a execução do contrato é importante, caso uma destas empresas se consagre vencedora, apresentar antes da assinatura do contrato os documentos comprobatórios de que o plano de recuperação (judicial/extrajudicial) está sendo cumprido. Além disso, é importante que, a cada pagamento, demonstre o atendimento a estes planos, eis que o não atendimento a estes compromissos firmados, seja judicialmente ou extrajudicialmente, pode ensejar a falência da empresa, o que pode causar prejuízo à Administração. Para tanto, importante exigir na disputa uma declaração de que apresentarão tais documentos na assinatura do contrato e exigir, como obrigação da contratada, a comprovação do atendimento do plano a cada pagamento e sempre que exigido pelo Contratante. O Termo de Referência deverá contemplar tais exigências.

4.8. Condições para a formalização da contratação:

4.8.1. Deverão ser apresentados, antes da assinatura do contrato:

a) Para o caso de adjudicatária em situação de recuperação judicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

b) Para o caso de adjudicatária em recuperação extrajudicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

c) Indicação do (s) representante (s) legal (ais) da adjudicatária para assinatura do contrato: informando os dados pessoais (nome completo, CPF) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato.

d) Declaração que tem o devido o conhecimento das regras voltadas à prevenção de fraude e corrupção nas contratações públicas do CEETEPS, conforme disposto no Portaria CEETEPS - GDS n. 4317/2025;

4.9. Obrigações da contratada

4.9.1. A contratada, além de todas as determinações legais e infralegais aplicáveis, em especial as pactuadas, deverá:

a) Entregar os bens em remessa única no endereço e horários indicados pela Administração e descarregar no local indicado pela Unidade de Ensino;

b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos bens que serão entregues;

c) Fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

d) Incluir nos valores propostos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, transporte, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

e) Apresentar, a cada pagamento e sempre que exigido pela Contratante, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;

f) Fornecer os mobiliários em embalagens de materiais sustentáveis, sempre que possível;

g) Observar todas as regras legais e infralegais acerca do objeto pretendido, inclusive acerca de sustentabilidade;

h) Entregar os bens de acordo com as especificações técnicas determinadas, com embalagens devidamente lacradas sem qualquer tipo de defeitos que possa comprometer o produto ou a quantidade exigida;

i) Realizar o faturamento do objeto conforme nota de empenho;

j) Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos exigidos pelas Administração;

k) Fazer constar nas notas fiscais o(s) código(s) da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, de acordo com as indicações do Contratante, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;

l) Cumprir todas as normas previstas no Programa Radar Anticorrupção instituídas pelo Estado de São Paulo, bem como pelas normas de integridade do contratante, em especial, Portaria 4.317, de 04 de fevereiro de 2025.

4.9.2. Essas obrigações resguardam a execução do contrato e atendem as necessidades do CEETEPS.

4.10. Condições para a entrega:

4.10.1 A entrega deverá ocorrer em até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única para as Unidades de Ensino em dias de expediente, considerando o horário das 08h às 11h30 e 13h às 17h.

4.10.2 A entrega deverá ocorrer diretamente nas Unidades de Ensino, segue o abaixo o endereço de cada Fatec:

a) Fatec Paulínia localizada na av. dos expedicionários, nº 1474, Paulínia - SP, CEP 13140-177.

b) Fatec Suzano localizada na av. Mogi das Cruzes (esquina com av. Paulista), Suzano - SP, CEP 08670-025.

4.11. Garantia, manutenção e assistência técnica:

4.11.1. A garantia para os mobiliários de, no mínimo, **02 (dois) anos**, é uma prática comum e importante que protege os consumidores contra defeitos de fabricação e problemas que possam surgir durante o uso normal do produto, o que resguarda o erário. Esse prazo beneficia tanto consumidores quanto os fabricantes, uma vez que, para os consumidores, oferece uma proteção importante e aumenta a confiança na compra, enquanto para os fabricantes, demonstra um compromisso com a qualidade e a satisfação do cliente.

4.12. Transição do Contrato:

4.12.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.13. Inviabilidade de participação de interessadas sob a forma de consórcios:

4.13.1. Justificativa: A vedação se justifica na medida em que é uma aquisição de natureza comum, em que uma única fornecedora consegue executá-lo, não há complexidades que exijam o consórcio de empresas, aliás, a possibilidade de consórcio nesse caso, poderia restringir a disputa. Entende-se que só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, o que não é o caso para os mobiliários em apreço. Assim, para não restringir a disputa entende-se pela inviabilidade da participação de empresas reunidas em consórcio.

4.14. Participação de cooperativas:

4.14.1. Entende-se pela participação de cooperativas, observados os termos da legislação vigente, considerando que o objeto pretendido se refere a aquisição de bens, em que a entrega do objeto põe fim à relação jurídica e que não exige, necessariamente um vínculo de pessoalidade e habitualidade, tampouco será prestado nas dependências do CEETEPS. Além disso, essa participação resguarda a regra constitucional e amplia a disputa de forma a se angariar um preço mais vantajoso para a Administração, bem como fomenta tal mercado, pois há a possibilidade de existir cooperativas que forneçam esses equipamentos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O presente levantamento de mercado tem como finalidade subsidiar uma possível aquisição de mobiliário escolar destinado a implantação de nova unidade escolar nos municípios de Paulínia e Suzano.

5.2. Inicialmente, foi identificada a existência do processo SEI nº 136.00163497/2024-34, referente a uma ATA de Registro de Preços de mobiliário escolar vigente no CETEEPS, que contempla os itens compatíveis com demanda desta aquisição.

5.3. Contudo, durante a elaboração desse estudo, constatou-se a existência de mobiliários escolares similares produzidos pela Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, cujos produtos apresentam potencial para atender à necessidade do CEETEPS.

5.4. Tendo em vista o artigo 1º do Decreto estadual nº 44.398, de 11 de novembro de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 59.177, de 13 de maio de 2013, assim estabelece:

“Artigo 1º - As compras e serviços de interesse dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Sociedades de Economia Mista e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado serão, sempre que possível, contratados com a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, por meio de dispensa do certame licitatório, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, desde que os preços praticados:

I - sejam compatíveis com os de mercado;

II - caso superiores aos de mercado, acarretem benefício social que justifique a desvantagem econômica da contratação, nos termos de despacho fundamentado da autoridade competente, que demonstrará, ainda, a proporcionalidade entre o valor da compra ou do serviço e as condições subjacentes à sua produção ou prestação.”

5.5. Após visita técnica às instalações da FUNAP, verificou-se que os mobiliários escolares por ela produzidos tais como conjunto escolar de mesa e cadeira p/ aluno, conjunto de mesa e cadeira p/ professor, conjunto p/ refeitório 01 (uma) mesa e (02) dois bancos, atendem os requisitos de qualidade,

segurança, conformidade às normas técnicas aplicáveis e vantajosidade financeira em relação aos valores registrados na Ata vigente no CEETEPS, conforme demonstrado no Apêndice II – Comparativo Especificações Técnicas.

5.6. Considerando a possível economicidade, procedeu-se à análise técnica comparativa entre as especificações técnicas constantes da Ata de Registro de Preços vigente e aquelas dos produtos da FUNAP. Verificou-se que as características construtivas, os materiais empregados e os padrões de acabamento e resistência são similares, atendendo integralmente às normas aplicáveis e aos parâmetros de ergonomia, durabilidade e segurança exigidos, conforme Parecer Técnico demonstrado nos autos.

5.7. Importante destacar que os mobiliários escolares produzidos pela FUNAP são certificados pelo Inmetro em conformidade com as normas da ABNT, assegurando equivalência técnica e plena adequação ao uso em ambientes escolares.

5.8. Após a análise comparativa, concluiu-se que os mobiliários da FUNAP apresentam vantajosidade financeira, equivalência técnica e atendimento aos requisitos de qualidade e segurança definidos pelo CEETEPS, conforme Apêndice II – Comparativo das Especificações.

5.9. Por fim, foi verificada junto à FUNAP a capacidade de produção e entrega das quantidades solicitadas, tendo sido confirmada a viabilidade do fornecimento dentro dos prazos necessários.

5.10. Ressalta-se que esta aquisição pontual junto à FUNAP não inviabiliza nem substitui a utilização da Ata de Registro de Preços vigente do CEETEPS, a qual contempla 31(trinta e um) itens de mobiliário escolar.

5.11. Dentre esses, apenas 03 (três) deles (conjunto escolar de mesa e cadeira para aluno, conjunto de mesa e cadeira para professor e conjunto para refeitório) são produzidos pela FUNAP.

5.12. Os 28 (vinte e oito) itens restantes permanecem sob responsabilidade das empresas na ATA, uma vez que não são fabricados pela Fundação. Ressalta-se, ainda, que a linha produtiva da FUNAP é restrita a determinados modelos e quantidades.

5.13 Assim, a aquisição ora proposta possui caráter complementar e pontual, limitada aos itens que a FUNAP efetivamente produz.

5.14. Tal medida justifica-se pelo fato de que os preços praticados pela FUNAP são, em geral, inferiores aos valores observados no mercado, em razão de sua natureza institucional e finalidades sociais. A Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP tem como objetivo promover a reintegração social da pessoa privada de liberdade, oferecendo oportunidades de capacitação profissional e de transformação pessoal, não tendo por finalidade a obtenção de lucro. Assim, seus produtos refletem uma política pública de ressocialização e geração de trabalho e renda no sistema prisional, o que explica a vantajosidade financeira observada.

5.15. Cumpre salientar que a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP não dispõe de estrutura produtiva com características industriais, operando em escala restrita e com capacidade limitada de atendimento. Em razão disso, não se revela viável considerá-la como única fornecedora dos três itens em referência para todas as unidades de ensino do CEETEPS, sob pena de eventual comprometimento da continuidade e regularidade das atividades escolares.

5.16. Ademais, a Fundação também atende outros órgãos públicos estaduais, como a Secretaria da Educação (SEDUC), conforme processo SEI nº 015.00164432/2025-36, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), conforme processo SEI nº 229.00009532/2024-87. Tal cenário

poderia resultar em desabastecimento do CEETEPS, caso toda a nossa demanda fosse centralizada na FUNAP.

5.17. Considerando tratar-se de entidade da Administração Pública Estadual que produz bens destinados a finalidades de interesse social e público, a contratação direta junto à FUNAP enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública e que tenham por finalidade o fornecimento de bens ou serviços para o atendimento de políticas públicas.

5.18. Assim, verifica-se que a solução proposta é viável técnica, juridicamente, e assegura vantajosidade financeira, observa os princípios que regem as contratações públicas e promovendo, de forma direta, a reinserção social de pessoas privadas de liberdade por meio das atividades laborais desenvolvidas pela FUNAP.

5.19 Dessa forma, esta solução mostra-se adequada e vantajosa para o CEETEPS, razão pela qual não se aplicam as disposições do artigo 4º do Decreto nº 68.017/2023.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na aquisição pontual de mobiliário escolar, por meio de dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinadas as novas unidades das Fatecs, implantadas nos municípios de Paulínia e Suzano.

6.2. Cabe ressaltar, que a FUNAP tem por objetivo contribuir para a recuperação social do preso e para melhoria de sua condição de vida, oferecendo oportunidade de trabalho remunerado, e ainda é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos.

6.3. Após consulta realizada diretamente na FUNAP, verificou-se que ela possui capacidade produtiva para atender às quantidades necessárias destinadas às demandas da Fatec de Paulínia e a Fatec de Suzano.

6.4. A entrega deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato, diretamente nas Unidades de Ensino.

6.5. Não haverá necessidade deslocamento de técnico para a manutenção, devendo, contudo, ser observado o prazo de garantia dos mobiliários escolares.

6.6. A garantia dos equipamentos deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses.

6.7. As especificações dos mobiliários estão detalhadas no Apêndice I – Especificações Técnicas.

6.8. A presente solução, analisada em sua totalidade, demonstra-se técnica e economicamente vantajosa, conforme as justificativas apresentadas nesse estudo.

6.9. Assim, não se aplicam as indicações dispostas no artigo 4º do Decreto 68.017/2023, em razão de tratar-se de contratação direta com fundamento legal diverso.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para o levantamento foi considerado o número de salas e números de alunos estimados que serão atendidos na Fatec de Paulínia e na Fatec de Suzano, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

Descrição	Quantidade Fatec Paulínia	Quantidade Fatec Suzano
Salas de Aulas	04	12
Laboratórios	04	08
Alunos Estimados	240	480

7.2. Com base no levantamento acima, foram definidos os seguintes quantitativos estimados:

QUANTITATIVOS					
Item	Descrição	UF	Fatec Paulínia	Fatec Suzano	Total
1	Conjunto Escolar de Mesa e Cadeira p/ aluno	UN	160	450	610
2	Conjunto Escolar de Mesa e Cadeira p/ professor	UN	4	18	22
3	Conjunto p/ Refeitório (1) Mesa e (2) Bancos	UN	-	25	25

7.3. As quantidades foram dimensionadas considerando o número de discentes previstos e a infraestrutura necessária para o adequado funcionamento das novas Unidades de Ensino Fatecs.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 281.582,50

8.1. Para justificar o valor apresentado na proposta, a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, enviou a esta Administração, proposta comercial comprovando que o preço praticado pela FUNAP é mais vantajoso.

8.2. Esse levantamento está demonstrado no **Apêndice III – Valor Estimado**.

8.3. Cumpre-nos informar que em atendimento ao artigo 4º do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, a metodologia matemática a ser adotada oportunamente para definir o preço estimado será o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, considerando que a contratação, nos termos do tópico 6 – Descrição da Solução como um todo, deste Estudo Técnico Preliminar, será efetivada por dispensa de licitação com fundamento no inciso XV do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de Licitações e Contratos Administrativos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento por itens, de forma a promover disputas distintas para os mobiliários pretendidos, revela-se uma estratégia eficaz para promover a economia de escala e galgar mais fornecedores, pois o objeto visa a contratação de variados tipos de mobiliários, que podem ser oferecidos por diferentes fornecedores.

9.2. A Administração poderá avaliar e comparar os preços de cada item individualmente, o que facilita o controle de custos e a própria gestão do contrato, que estará direcionada para cada específico item, cujos contratos poderão ser firmados com um único fornecedor ou com empresas distintas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista a solução justificada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 62823257000109-0-000001/2025

II. Data de publicação no PNCP: 26/06/2024 última atualização 11/11/2025

III. Id do item no PCA: 869;870

IV. Classe/Grupo: 7195;7110

V. Identificador da Futura Contratação: 102401-374/2025

11.2. O CEETEPS não possui ainda o Plano de Logística Sustentável.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com a contratação da atualização pretendida:

a) continuar a proporcionar condições mais adequadas de conforto e ergonomia para o estudo dos alunos e o trabalho dos agentes públicos nos ambientes escolares;

b) oferecer locais mais adequados e confortáveis, aumentando a eficiência do processo ensino e aprendizado;

c) garantir o bom andamento das atividades desenvolvidas, sempre embasadas nos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e sustentabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à celebração do contrato, caberá ao CEETEPS:

Designar os agentes públicos que farão a gestão e a fiscalização do contrato, com a expertise necessária sobre o objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para a aquisição dos mobiliários vislumbra-se possíveis impactos relacionados a resíduos, matéria prima e embalagens.

14.2. A fim de mitigar esses impactos, caberá à contratada observar, além de eventuais outros requisitos de sustentabilidade advindos de normas legais e infralegais aplicáveis, os seguintes critérios relacionados aos mobiliários:

- a) serem produzidos, sempre que possível, considerando práticas sustentáveis visando a seleção de materiais que não agredam ao meio ambiente;
- b) terem seus resíduos de produção descartados de forma adequada, a fim de evitar danos ao meio ambiente;
- c) serem fornecidos em embalagens de matérias sustentáveis, quando couber;

14.3. Não se verificam outros impactos ambientais e a necessidade de um estudo aprofundado sobre o tema, pois, no final de sua vida útil, podem ser recicladas e reutilizadas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto nesse estudo, declara-se a viabilidade da contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO CASSEMIRO PRETO DE SOUZA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 05/12/2025 às 10:47:05.

